



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº LAS RAS - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 25823043 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0009631/2021-96 (25823906)

PA COPAM Nº: 514/2021	SITUAÇÃO: Pelo indeferimento		
EMPREENDERDOR:	Rosalbo Emilio Bortoni Rocha e Mineração São Lourenço	CNPJ:	03.954.244/0001-00 e 17.058.057/0001-44
EMPREENDIMENTO:	Rosalbo Emilio Bortoni Rocha e Mineração São Lourenço	CNPJ:	03.954.244/0001-00 e 17.058.057/0001-44
MUNICÍPIO(S):	Conceição do Rio Verde	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°52'25"S	LONG/X: 45°2'34"W	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL

A-03-01-8	Produção Bruta de 9.900 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes		ART nº 6368048 e nº 6424126		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/02/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 22/02/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25823043** e o código CRC **5FC5592E**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Os empreendimentos Rosalbo Emilio Bortoni Rocha e Mineração São Lourenço, nome fantasia Transgege Comércio e Transporte / Mineração São Lourenço, portadores dos CNPJ nº 03.954.244/0001-00 e 17.058.057/0001-44, pretendem atuar na extração de areia, na zona rural do município de Conceição do Rio Verde, coordenadas geográficas 21°52'25"S e 45°2'34"W, no DNPM nº 832725/2016 em titularidade do Rosalbo e, nº 834229/2011 em titularidade de Mineração São Lourenço.

Trata-se de primeira licença ambiental para o empreendimento Rosalbo. O empreendimento Mineração São Lourenço já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento através do PA 38216/2014/001/2016, válido até 18/10/2020, porém em propriedade e área diretamente afetada diferentes deste requerimento. Portanto, a fase desta licença é de projeto.

Houve decisão para indeferimento de processos formalizados dos empreendimentos em questão, sob nº 4792/2020 e nº 5025/2020, em 30/11/2020, motivados pela fragmentação de processos e ausência de documento para intervenção ambiental.

Em 01/02/2020 foi formalizado processo administrativo segundo a DN 217/17, nº 514/2021 publicado dia 02/02/2021 no Diário Executivo de Minas Gerais, para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8”, com produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano - porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio sendo, portanto, classe 2. Há incidência de critério locacional fator 1 devido a inserção na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A modalidade da análise foi enquadrada em Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Foi apresentado estudo técnico específico contemplando medidas de controle para não interferência na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona de Transição. O empreendimento está inserido na área de segurança aeroportuária pública de Caxambu, porém não há restrição devido a atividade não ser atrativa de fauna que interfira na segurança aérea.

Referente aos empreendimentos, foram apresentadas duas Anotações de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos (RAS e Reserva da Biosfera) e levantamento topográfico emitida pela Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes sob nº 6368048 (Rosalbo) e nº 6424126 (Mineração São Lourenço); duas Certidões Simplificadas de microempresa referente aos empreendimentos e; duas Certidões de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitido em nome dos empreendimentos pela prefeitura de Conceição do Rio Verde em outubro de 2020. Foi apresentada Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal CTF nº 7262533 em nome do empreendimento Rosalbo. O CTF em nome da Mineração São Lourenço não foi apresentado, e houve justificativa da atividade exercida ser extração de minérios agregados para utilização na construção civil, que não se enquadra em nenhuma categoria do CTF. Porém, em vista da atividade requerida estar em nome de ambos os empreendimentos para extração de areia, é necessário que o CTF da Mineração São Lourenço seja registrado com mesmo código e descrição do empreendimento Rosalbo.

Os dois empreendimentos serão instalados no Sítio Pimenta, utilizando da mesma infraestrutura. A área diretamente afetada declarada pelo empreendimento é de 4,20 ha, a mesma área da propriedade; as



áreas dos direitos minerários são de 34,68 ha e 49,88 ha; não há edificações construídas. Foi prevista uma edificação para sede com 0,0007 ha. A planta topográfica possui área total da propriedade em 4,20 ha e uso e ocupação do solo contendo pastagem, reserva legal, área de recomposição e estruturas plotadas para atividade minerária (depósito, estrada, sede, tubulações de sucção e retorno, caixa de decantação e rampa de acesso).

De acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 125/2006, no item “4.1.1. Área Diretamente Afetada (ADA) - área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade.”

Em vista disso, a equipe técnica da SUPRAM Sul entende que a reserva legal não pode estar contemplada como ADA. Deverá ser considerada como ADA as estruturas do porto de areia que somam em 0,2761 ha e, as áreas do direito minerário de 34,68 ha e 49,88 ha.

Foi apresentada a matrícula nº 6.735 com 4,2 ha de área total, registrada posterior a 22/07/2008, e há averbação de que a reserva legal da matrícula se encontra descrita no AV-1 da Matrícula nº 5.426 e no R-VI da Matrícula nº 625, porém sem informar o tamanho e localização, não sendo possível a conferência com o uso e ocupação do solo apresentado. Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3117702-05F9.5C12.0043.4114.A30B.72D4.D210.9320 para a matrícula da propriedade, com área total de 4,2033 ha e reserva legal em 2,9023 ha, que equivale a 69% da área total da propriedade, foi delimitada conforme o uso e ocupação do solo apresentado nos estudos. Cabe ressaltar que a área da reserva legal deverá estar delimitada conforme o termo averbado na matrícula do imóvel. A área da propriedade é de terceiros, por isso foi apresentado contrato de arrendamento para extração de areia, emitido em 28/01/2021.

O número previsto é de três de funcionários no total, operação em turno único de 8 horas/ 5 dias na semana, o ano todo, sendo reduzida em 30% nos meses de dezembro e janeiro. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada é de 60%.

O método produtivo descrito foi por desmonte hidráulico, com lavra a céu aberto por meio de dragagem no leito do Rio Baependi, sem beneficiamento do mineral, com armazenamento da areia ao ar livre. Sem previsão de pilha de estéril, gerado na estimativa de 30 m<sup>3</sup>/mês e utilizado na manutenção das estradas de acesso ao empreendimento. Dos equipamentos, uma draga e uma pá carregadeira e, insumos somente diesel, levado diariamente para uso no abastecimento dos equipamentos. O óleo usado coletado será destinado a empresas de re-refino.

O consumo de água foi estimado em no máximo de 0,3 m<sup>3</sup>/dia para consumo humano, proveniente de captação superficial e; aspersão de vias em no máximo de 1,5 m<sup>3</sup>/dia, proveniente de caminhão pipa. Foi prevista uma caixa d'água de 500 litros que será abastecida com água pluvial ou por captação manual ou cisterna, e direcionada para utilização sanitária. Para consumo foi previsto fornecimento de galões de água.

Foram previstos geração de efluentes sanitários de 0,06m<sup>3</sup>/dia, com sistema de tratamento a ser instalado com fossa séptica e lançamento em sumidouro nas coordenadas 21°52'25,45"S 45°02'33,39"W. O sumidouro foi dimensionado: as paredes serão construídas com tijolo furado para permitir a infiltração do efluente sem causar instabilidade, haverá colocação de uma camada de brita no fundo; seu diâmetro será de 1,0m e sua profundidade não ultrapassará 1,60m.



A atividade de dragagem possui Portaria nº 1806825/2020 em nome do empreendimento Rosalbo no trecho do rio Baependi e, Portaria nº 1806830/2020 em nome da Mineração São Lourenço no trecho do rio Verde, ambas dentro dos limites dos direitos minerários respectivos, emitidas em 09/09/2020 e válidas por 10 anos. Para direcionamento da água remanescente do processo de dragagem e da água pluvial, o empreendimento prevê a instalação de canaletas e sistema de decantação.

Para emissão de materiais particulados provenientes da movimentação dos equipamentos, foi apresentado medidas de controle a umidificação do acesso com caminhão pipa.

De resíduo-foi prevista a geração de lixo doméstico que seria disposto em latões.

Os ruídos foram previstos da operação dos maquinários, tendo como medida de controle a manutenção preventiva.

Haverá intervenções ambientais para passagem de canalizações de sucção e retorno, caixa de decantação e parte do pátio de deposição de areia, plotados em planta topográfica, numa área de 0,095 ha. Foi apresentado um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 30125-D, vencido em 17/09/2019.

Foi apresentado Ofício 20/2020 de Ato de Arquivamento, referente a resposta de processo aberto junto ao Núcleo de Apoio Regional do IEF em Caxambu nº 10010000276/19, como requerente Rosalbo Emilio Bortoni, propriedade Sítio Pimenta e Município Conceição do Rio Verde. No ofício considera a desnecessidade de renovação do ato para permanência da ocupação em área de preservação permanente.

Porém, considerando que no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE foi informado que a fase de desenvolvimento é de projeto e, no documento Esclarecimentos Técnicos, item F, anexado ao RAS, também foi informado que não houve implantação da infraestrutura do empreendimento. Por imagem de satélite, foi corroborado tais informações, onde pelas coordenadas geográficas emitidas no DAIA não foi observado vestígios de instalação de porto de areia.





Imagen 1 – Polígono e ponto do DAIA do empreendimento Rosalbo na data de 12 junho de 2020, sem vestígio de instalação de porto de areia.

No Decreto Estadual nº 47.749/2019, no Art. 9º descreve que não é necessário renovação de autorização para intervenção ambiental:

*"O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.*

*§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese."*

Porém está claro que a dispensa da renovação de autorização para intervenção ambiental é para os casos de permanência ou continuidade da atividade e, no presente caso, não ocorreu instalação do empreendimento e nenhuma intervenção foi realizada para valer a aplicação do artigo supracitado. O próprio ofício emitido pelo Analista Ambiental do Núcleo de Caxambu enfatiza que o ato para permanência da ocupação não necessita de renovação.

O requerente deverá esclarecer a situação do empreendimento junto ao IEF, órgão ambiental responsável pela emissão do DAIA, de que não se trata de renovação de DAIA visto que não ocorreu instalação do porto de areia, para buscar novo documento DAIA.

Além disso, em consulta ao cadastro do processo nº 10010000276/19, trata-se de propriedade e requerente diferentes do título do DAIA.

O Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS.

Foi observada a existência de outro direito minerário em nome do empreendimento Rosalbo, ANM nº 832771/2016, que possui interligação por estradas de acesso e rio e com a mesma substância atribuída. Portanto, se o empreendimento buscar regularizar a atividade para operar em ambos os direitos minerários, deve-se unificar os parâmetros num licenciamento ambiental único.

Em conclusão, com fundamento nas informações não constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Rosalbo Emilio Bortoni Rocha e Mineração São Lourenço"** para a atividade de **"Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"**, no município de **"Conceição do Rio Verde"**, pela ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

Data 22/02/2021  
Pág. 6 de 6